



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 19/12/17

Lei Municipal Nº 497/2017

De 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL da Pessoa idosa, cria o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Nos termos da legislação, considera-se pessoa idosa, aquelas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

SEÇÃO I **Dos Princípios**

Art. 2º - A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II **Das Diretrizes**

Art. 3º - Constituem diretrizes da política nacional da pessoa idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção da pessoa idosa que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - priorização do atendimento a pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 4º - Compete às Secretarias Municipais de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude e de Desenvolvimento Social e Esporte, conjuntamente:

I - a responsabilidade pela assistência e promoção social da pessoa idosa;



II - a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação das Unidades e órgãos administrativos.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Ficam criados no âmbito do Município de São Francisco do Conde, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/SFC), e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI/SFC), vinculados administrativamente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Francisco do Conde (CMDPI/SFC), vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude – SDHCJ.

Art. 7º - O CMDPI/SFC é órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa:

I - assessorar o prefeito na execução da política a ser adotada para o atendimento das necessidades da pessoa idosa;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI - estimular a organização da pessoa idosa e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania;

VII - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivos a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

4/13

PUBLICADO

19/12/17

VIII - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, para a implantação desta política;

IX - incluir a pessoa idosa, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

X - viabilizar a participação da pessoa idosa em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas;

XI - coordenar, acompanhar, assessorar e fiscalizar programas e projetos de interesse da pessoa idosa, atuando com apoio das Secretarias Municipais;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

XV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa idosa.

XVI - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento à pessoa idosa;

XVII - promover intercâmbio e celebrar termos de cooperação técnica com organismos e entidades públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo Conselho;

XVIII - convocar ordinariamente, a Conferência Municipal da pessoa idosa em processo articulador com a Conferência Nacional dos Pessoa idosa, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIX - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações relevantes sobre a pessoa idosa e o respectivo atendimento prestado no Município;

XX - oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

5/13

PUBLICADO
19/12/17

XXI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XXII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XXIII - fiscalizar o cumprimento do Estatuto da pessoa idosa.

SEÇÃO I

Da Organização do Colegiado

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O CMDPI/SFC tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada:

I - 07 (sete) membros do Poder Executivo, sendo um representante das Secretarias Municipais, a seguir indicadas:

- a) Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Desenvolvimento Social e Esporte;
- e) Planejamento;
- f) Cultura; e
- g) Projetos Estratégicos.

II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das entidades representadas.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

6/13

PUBLICADO
19/12/17

§ 4º - As deliberações do CMDPI/SFC, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

§ 5º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDPI/SFC, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Subseção II
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 - As entidades que trata o inciso II, do art. 9º desta Lei, titulares e suplentes, serão escolhidas dentre as organizações não governamentais do Município, e serão eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude, após, os respectivos representantes serão pelos Presidentes das entidades, ao titular da SDHCJ.

Parágrafo Único - Poderão compor o CMDPI/SFC, entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que atuem direta ou indiretamente na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, tais como:

- a) Organização, associações, fundações ou entidades que atuem nas de educação, esporte, lazer, cultura, turismo, saúde e etc.;
- b) Associação de moradores ou comunidade;
- c) Organização e serviços de assistência social como grupos e Centros de Convivências de Pessoa idosa, Asilos, Casa Lar e outras alternativas de atendimento;
- d) Associação de aposentados;
- e) Organizações religiosas.

§ 1º - A eleição será convocada pela CMDPI/SFC, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º - Somente terão representação as Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, com CNPJ, estatuto atualizado, relação atualizada da diretoria conforme a ata de eleição própria.



§ 3º - As organizações não governamentais eleitas, terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus titulares e respectivos suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

§ 4º - O regimento interno do CMDPI/SFC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

§ 5º - As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por meio de novo processo eleitoral.

§ 6º - O Ministério Público poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 11 - As entidades da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Subseção II **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 12 - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos Poder Executivo e sociedade civil organizada, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Terão assento os membros titulares, sendo cada um deles substituído pelo respectivo suplente, em seus impedimentos legais;

§ 2º - O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, indicará o seu presidente;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva, um membro será designado pelo Poder Executivo Municipal para complementar o mandato do titular;

§ 4º - O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado;



§ 5º - A primeira indicação e designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei;

§ 6º - Outras normas de organização poderão ser definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Executivo e os da Sociedade Civil.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 14 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 16 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



Art. 17 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20 - O Conselho, instituirá seus atos, por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 21 - As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO II **Da Estrutura do Conselho**

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos dos Pessoa idosa tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

Art. 24 - O Plenário é o órgão máximo para deliberações.

Art. 25 - À Diretoria compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão e tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A composição da Diretoria será escolhida dentre os seus membros, em eleição interna, por maioria dos votos dos Conselheiros, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

Art. 26 - Às Comissões criadas pelo CMDPI/SFC atendendo às peculiaridades locais as áreas de interfaces da Política da pessoa idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário. Ficando instituídas as seguintes categorias de Comissões:

I - Comissões Permanentes.

II - Comissões Transitórias.

§ 1º - Comissões Permanentes de natureza técnicas, serão constituídas com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do CMDPI/SFC no cumprimento de suas competências;

§ 2º - Comissões Transitórias terão o caráter transitório com tarefas e prazos determinados;

Art. 27 - À Secretaria Executiva compete assegurar o suporte técnico administrativo das ações do conselho e será composta:

- a) 01(uma) Secretária Executiva;
- b) 01 (uma) Assessoria Técnica ocupada por Assistente Social;
- c) 01 (um) Apoio Administrativo.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 28 - As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 29 - As decisões do Conselho consubstanciadas em Resoluções serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, o voto de desempate, quando couber.

Art. 30 - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho aprovado mediante Resolução, e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus conselheiros, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (um terço) do Conselho.



Art. 32 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer à pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - utilizando-se de apoio a instituições, formado de recursos humanos para assistência social e de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já, considerados colaboradores.

II - o Conselho poderá contratar pessoa ou instituições, de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos, havendo recursos disponíveis no Fundo e aprovação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV **DOS CONSELHEIROS**

Art. 33 - A função de conselheiro do CMDPI/SFC, não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 34 - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) renovação por igual período.

Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 36 - Outras atribuições dos conselheiros e da estrutura organizacional do CMDPI/SFC, estarão descritas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 37 - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoa idosa no âmbito do Município de São Francisco do Conde.



Art. 38 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania e juventude - SDHCJ a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 39 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoa físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da pessoa idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoa físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "*Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de São Francisco do Conde, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 40 - A Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude - SDHCJ, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

13/13

PUBLICADO

19/12/17

Art. 41 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, Estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de dezembro de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Márcio Junqueira Santos
Secretário de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude